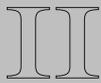


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 26 de Outubro de 2004



Série

Número 209

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES
Anúncio de abertura de procedimento

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS
Estatutos da Associação de Teatro Amador do Livramento

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES**Anúncio de abertura de procedimento**

DIRECÇÃO REGIONAL DE GEOGRAFIA E CADASTRO

CONCURSO PÚBLICO N.º 11/2004

“ESTUDO DE DIAGNÓSTICO DO PROJECTO DA INFRA –
- ESTRUTURA REGIONAL DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA PARA
A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA”

Serviços

O procedimento está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP): Não.

SECÇÃO I - ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE: Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes (Direcção Regional de Geografia e Cadastro), Direcção de Serviços de Concursos e Contratos, Rua Dr. Pestana Júnior, 6, C.P. – 9064 - 506 Funchal. Tel.: 291207200. Fax: 291207385. Endereço Internet (URL): www.sres.pt

SECÇÃO VI - INFORMAÇÕES ADICIONAIS**VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

Anula o procedimento relativo ao concurso público n.º 11/2004 - Estudo de Diagnóstico do Projecto da Infra – Estrutura Regional de Informação Geográfica para a Região Autónoma da Madeira - publicado no Diário da República, 3ª Série, n.º 93, de 20 de Abril de 2004 e Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 2ª Série, n.º 69, de 07 de Abril de 2004.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO – 18 de Outubro de 2004.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 18 de Outubro de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**Estatutos da Associação de Teatro Amador do Livramento****Capítulo I
Princípios Gerais****Artigo 1.º
Natureza e Sede**

- 1 - É constituída a Associação de «Teatro Amador do Livramento», sem fins lucrativos, adiante designada por “TAL”.
- 2 - O TAL tem sede na estrada do Livramento, n.º 110, na freguesia do Monte, concelho do Funchal.
- 3 - O TAL pode mudar a sua sede para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

**Artigo 2.º
Duração**

O TAL tem duração por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

**Artigo 3.º
Objecto**

O TAL tem por objectivo o desenvolvimento de actividades teatrais inclusive o paroquial, e todas as outras que estejam relacionadas com as artes de palco, bem como promover o intercâmbio cultural com outros grupos e associações de natureza idêntica.

**Capítulo II
Receitas e Despesas****Artigo 4.º
Receitas e Despesas**

- 1 - Constituem receitas do TAL designadamente as seguintes:
 - a) Quotas dos associados;
 - b) Os donativos de qualquer natureza;
 - c) Os subsídios concedidos por qualquer entidade pública ou privada;
 - d) Outras receitas extraordinárias.
- 2 - Constituem despesas todos os gastos necessários para a realização das suas actividades, devendo serem efectuadas mediante a movimentação das respectivas receitas.

**Artigo 5.º
Património**

Constitui património do TAL tudo o que adquirir ou lhe for oferecido, devendo elaborar, anualmente, um inventário com vista a ser, nomeadamente, publicitado na Assembleia Geral dos associados da Associação.

**Capítulo III
Dos Sócios****Artigo 6.º
Sócios**

- 1 - Podem ser membros do TAL, para além dos fundadores, todas as pessoas singulares e colectivas que de alguma forma se proponham a contribuir para as finalidades da associação e como tal sejam admitidos pela Direcção.
- 2 - A admissão de sócios efectivos é fixada mediante regulamento.
- 3 - A qualidade de sócio poderá ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo aos interesses do TAL.

**Artigo 7.º
Deveres e Direitos**

- 1 - São direitos dos sócios, além de outros previstos na lei ou regulamento interno:
 - a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - b) Tomar parte nas Assembleias Gerais e participar nas actividades do TAL;
 - c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento do TAL;
- 2 - São deveres dos sócios:
 - a) Cumprir com as disposições estatutárias do TAL, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos e regulamento interno;
 - b) Desempenhar os cargos para que foram eleitos;

- c) Zelar pelo património do TAL, bem como pelo seu bom nome e projecção.

Artigo 8.º
Quotas

Todos os sócios devem pagar uma quota, além da jóia de inscrição, podendo serem previstas excepções, fixadas no regulamento interno.

Capítulo IV
Dos órgãos

Artigo 9.º
Órgãos

- 1 - São órgãos do TAL, os seguintes:
- Assembleia Geral;
 - Direcção;
 - Conselho Fiscal;

Artigo 10.º
Composição da Assembleia Geral

- A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação de um décimo dos sócios efectivos.
- A Assembleia será presidida por uma mesa composta por três membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo 11.º
Funcionamento da Assembleia Geral

- A assembleia geral não pode funcionar legalmente, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos sócios, na falta de quórum reúne com qualquer número de membros passados trinta minutos, desde que assim conste do aviso convocatório.
- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes com excepção no que respeita às alterações estatutárias, o qual exige o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, ou dissolução ou prorrogação da associação, os quais requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados do TAL.

Artigo 12.º
Competências da Assembleia Geral

- Compete à Assembleia Geral, designadamente:
 - Eleger e destituir os membros dos órgãos do TAL;
 - Aprovar o relatório e contas do TAL;

- Aprovar o regulamento interno;
- Retirar a qualidade de associado ou destituir os titulares dos cargos eleitos, caso haja justa causa;
- Alterar os estatutos e dissolver a associação.

Artigo 13.º
Direcção

- A Direcção é o órgão executivo do TAL constituído, por cinco elementos, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vogal e um tesoureiro.
- A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando a convocatória for subscrita por três dos seus membros.

Artigo 14.º
Competências da Direcção

- Compete à Direcção, nomeadamente:
 - Propor e executar o plano de actividades e o orçamento;
 - Apresentar o relatório, contas e inventário anual;
 - Elaborar o regulamento interno com vista à sua aprovação em Assembleia Geral;
 - Admitir novos associados;
 - Exercer o poder disciplinar;
 - Apresentar propostas à Assembleia Geral;
 - Representar o TAL;
 - Exercer as demais competências para o bom funcionamento da Associação.

Artigo 15.º
Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um presidente, um secretário e um vogal

Artigo 16.º
Competências do Conselho Fiscal

- Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:
 - Elaborar um parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela Direcção, com vista a serem aprovados em Assembleia Geral;
 - Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos.

Capítulo V
Artigo 17.º
Duração do mandato

A duração do mandato do TAL é de três anos.

Artigo 18.º
Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos mediante a legislação em vigor aplicável e os regulamentos internos da associação em apreço, que não sejam contrários às disposições estatutárias e à lei.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)